



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2021
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 049/2021
Processo LC nº 094 – Homologado em 25/05/2021

Ata de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **HV GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE E CLÍNICA MÉDICA LTDA ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, a empresa **HV GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE E CLÍNICA MÉDICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.444.078/0001-51, com sede na Avenida São Paulo, nº 1061, Sala 901, Zona 01, no município de Maringá - PR, CEP: 87.013-040, telefone para contato: (44) 3023-1416 / (44) 99139-0938, e-mail: hugo@ipasaude.org.br, neste ato representado pelo sócio diretor, o Sr. Hugo Alexandre Aguera Viana, portador da Célula de Identidade nº 8.192.704-9 o do CPF nº 048.211.639-00, residente e domiciliado no município de Maringá – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futura e eventual disponibilização de 01 (um) profissional com formação em Serviço Social devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), com carga horária de 30 horas semanais, para atuar junto ao CRAS do Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidade e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

LOTE	ITEM	QTDE	UNI.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT.	V. TOAL
1	1	12	ME	Contratação de empresa especializada a fim de disponibilizar profissional com formação em Serviço Social devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS para atuar junto ao CRAS- Centro de Referência de Assistência Social, realizando carga horária semanal de 30 horas.	3.932,50	47.190,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 049/2021, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4830
de 01/06/21 PL
Ana
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
deletrônico Nº 2294
de 31/05/21 PL
Ana
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social através da fiscal de contratos Tatiane Regina Medin.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$47.190,00 (quarenta e sete mil cento e noventa reais).
- b) O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.010 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824415002049 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.34.00.00 – 7093 – Outras Despesas de Pessoal Dec. De Cont. de Terceiros – Fonte 000



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Mun. 059/2015 e Decreto Municipal 048/2015 e com suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Mun. 059/2015 e Decreto Municipal 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Uma vez contratada a Licitante vencedora deverá dispor do profissional devidamente registrado no CRESS, para execução dos trabalhos abaixo relacionados junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com carga horária semanal de 30 horas;
 - ✓ Promover o fortalecimento dos usuários como sujeitos de direitos e o fortalecimento das políticas públicas, realizando a gestão dos benefícios;
 - ✓ Atuar em consonância com as diretrizes e objetivos da PNAS e da Proteção Social Básica (PSB), cooperando para a efetivação das políticas públicas de desenvolvimento social e para a construção de sujeitos cidadãos;
 - ✓ Atuar de modo integrado à perspectiva interdisciplinar, em especial nas interfaces entre a Psicologia e o Serviço Social, buscando a interação de saberes e a complementação de ações, com vistas à maior resolutividade dos serviços oferecidos;
 - ✓ Desenvolver atividades junto aos Grupos vinculados ao CRAS, desenvolver e ministrar palestras para famílias acompanhadas pelo CRAS, realizar orientação Familiar;
- Além das obrigações já descritas anteriormente são atribuições que deverão ser executadas pelo Profissional de Serviço social junto ao CRAS – Centro de Referência de Assistência social:
- ✓ Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
 - ✓ Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
 - ✓ Mediação de grupos de famílias dos PAIF;
 - ✓ Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
 - ✓ Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
 - ✓ Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
 - ✓ Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
 - ✓ Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
 - ✓ Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
 - ✓ Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.
 - ✓ Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
 - ✓ Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial e para os serviços setoriais;
 - ✓ Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal ou do DF;
 - ✓ Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores.
 - ✓ O Profissional a ser disponibilizado deverá cumprir horário de acordo com a necessidade da Secretaria Licitante realizando as 30 horas semanais.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Os serviços a serem prestados deverão respeitar o que preconiza a NOB-RH/SUAS bem como o código de ética da profissão podendo ser solicitada a substituição do profissional pela contratante caso seja observada alguma infração a este código de ética ou ainda falta de preparo do Profissional.
- ✓ Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço.
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 25 de Maio de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

LEOMAR ROHDEN

HV GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE E CLÍNICA MÉDICA LTDA ME – CONTRATADA

HUGO ALEXANDRE AGUERA VIANA

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular de Contrato, a empresa HV GESTÃO EM SERVICOS DE SAUDE E CLINICA MEDICA LTDA com sede à Avenida São Paulo, 1061 Sala 901, inscrita no CNPJ sob Nº 27.444.078/0001-51, denominada a seguir EMPREGADORA, e o Sr.(a) ADRIEL JOSE DE QUADROS, domiciliado na Rua Sestilio Parizotto, 5408, Toledo-PR, portador do CTPS Nº 4823204, série 002-0 - PR, doravante designado EMPREGADO, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, conforme legislação trabalhista em vigor, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes:

1. Fica o EMPREGADO(A) admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer com dedicação, diligência e zelo o cargo de Assistente social e mais funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da EMPREGADORA desde que compatíveis com suas condições e atribuições, cuja remuneração será composta mensalmente de R\$ 2100,00 por mês, com carga horária semanal de 30 horas.

2. O horário de trabalho do EMPREGADO será o anotado em sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3. Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, os mesmos devem ser acordados com a chefia e previamente autorizados junto a EMPREGADORA. Fica acordado que haverá regime de compensação de jornada e as horas extras não compensadas serão remuneradas na forma prevista da Lei.

4. Aceita o EMPREGADO expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto.

5. Fica Ajustado nos termos do que dispõe o Parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o empregado acatará a ordem do empregador para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer localidade do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6. No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma culminada com a rescisão do contrato.

7. Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no Parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8. O empregado autoriza o desconto em seu salário das importâncias que lhe forem adiantadas pelo empregador, bem como aos descontos legais, sobretudo, os previdenciários, de alimentação, e vale transporte.

9. O prazo deste contrato é de 30 (trinta) dias, com início em: 07/06/2021 e término em: 06/07/2021 podendo ser prorrogada, nos termos dos artigos 443, 444 e 451, da Consolidação das Leis do Trabalho.

10. Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra ou por vontade de uma das partes, rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com justa causa, nenhuma indenização e devida, rescindindo-se antes do prazo, por qualquer das partes, fica obrigada a parte que promover a rescisão, a pagar a outra 50% (cinquenta por cento) dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos Artigos 479 e 480 da CLT. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente contrato.

11. Na hipótese deste ajuste transforma-se em Contrato de Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1 a (um) a 8 (oito), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com o EMPREGADOR.

É por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato POR Tempo Determinado.

Maringá - PR, 04 de junho de 2021.

HV GESTÃO EM SERVICOS DE SAUDE E CLINICA MEDICA

ADRIEL JOSE DE QUADROS

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.docx

Documento número #00daa9fa-e983-4860-91aa-eff1c8851a35

Assinaturas



Adriel José de Quadros
Assinou como contratada



Maria do Carmo Rodrigues de Vasconcelos Neta
Assinou como contratante

Log

- 04 jun 2021, 10:58:57 Operador com email mariacr@ipasaude.org.br na Conta a920270a-4268-473c-9816-792ff3436afe criou este documento número 00daa9fa-e983-4860-91aa-eff1c8851a35. Data limite para assinatura do documento: 04 de julho de 2021 (09:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 04 jun 2021, 10:59:34 Operador com email mariacr@ipasaude.org.br na Conta a920270a-4268-473c-9816-792ff3436afe adicionou à Lista de Assinatura: adriel.quadros@outlook.com, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 04 jun 2021, 11:00:06 Operador com email mariacr@ipasaude.org.br na Conta a920270a-4268-473c-9816-792ff3436afe adicionou à Lista de Assinatura: mariacr@ipasaude.org.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 04 jun 2021, 11:02:25 Operador com email mariacr@ipasaude.org.br na Conta a920270a-4268-473c-9816-792ff3436afe alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 04 de julho de 2021 (09:00).
- 04 jun 2021, 11:05:29 Maria do Carmo Rodrigues de Vasconcelos Neta assinou como contratante. Pontos de autenticação: email mariacr@ipasaude.org.br (via token). CPF informado: 090.507.459-97. IP: 177.43.37.217. Componente de assinatura versão 1.114.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 jun 2021, 11:12:58 Adriel José de Quadros assinou como contratada. Pontos de autenticação: email adriel.quadros@outlook.com (via token). CPF informado: 070.177.289-12. IP: 177.66.108.144. Componente de assinatura versão 1.114.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 jun 2021, 11:12:58 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 00daa9fa-e983-4860-91aa-eff1c8851a35.

Hash do documento original (SHA256): 251d466a707c656205fde4ae8f231de11a65a1e5897775ec20ab30731ab55d65

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 00daa9fa-e983-4860-91aa-eff1c8851a35, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
IDENTIDADE PROFISSIONAL DE ASSISTENTE SOCIAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 11ª REGIÃO/PR

NOME ADRIEL JOSE DE QUADROS REGISTRO Nº 11974 VIA 01

CPF 070.177.289-12

NASCIDO(A) 03/04/1991 RG 99512997-SSP-PR

Adriel J. Quadros
ASSINATURA DO(A) PROFISSIONAL



FILIAÇÃO
ZENI DE FATIMA DA SILVA E
ANTONIO NELCI ALMEIDA DE QUADROS

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

NATURAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PR

DATA DA INSCRIÇÃO 26/05/2017 LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO CURITIBA-PR, 22/05/2019

Joziane Cirilo
ASSINATURA DO(A) PRESIDENTE CRESS
JOZIANE FERREIRA DE CIRILO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FE PÚBLICA (ART. 17 DA LEI Nº 8.662/93 E LEI Nº 6.206/75).





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ



unioeste

CAMPUS DE TOLEDO

Curso de Serviço Social

Reconhecimento renovado pelo(a) Decreto nº 2899 de 30/11/2015, publicado(a) no Diário Oficial do Estado de 01/12/2015

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Serviço Social, em 11 de março de 2017 e a colação de grau em 30 de março de 2017, confere o grau de

BACHAREL EM SERVIÇO SOCIAL a

Adriel José de Quadros,

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido a 3 de abril de 1991, R.G. nº 9.951.299-7 - PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cascavel, PR, 20 de abril de 2017.

Paulo Sérgio Wolff
Reitor



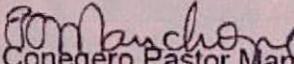
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

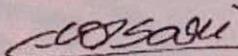
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 1784-A, de 23/12/1994,
publicada no Diário Oficial da União de 28/12/1994.

REITORIA/PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma registrado sob n.º 25115, no livro n.º 32, folha n.º 36, processo n.º 26130, conforme art. 48, *caput*, da Lei n.º 9.394, de 20/12/1996.

Cascavel, PR, 19 de junho de 2017.


Elenita Conegero Pastor Manchope
Pró-Reitora de Graduação
Portaria nº 4730/2016-GRE


Elza Corbari
Diretora de Registro de Diplomas
Portaria nº 0461/2012-GRE

Nº 017646